



INDICAÇÃO Nº 641/2025

Leitura em Plenário
Na **36ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 21/10/2025

Indica ao Executivo a instituição de políticas permanentes de valorização, proteção e fortalecimento dos profissionais do magistério da Estância Turística de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico ao Executivo, conforme as normas regimentais aplicáveis, a adoção de medidas que assegurem a valorização, a proteção e o fortalecimento dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, com a finalidade de garantir condições dignas de trabalho, remuneração compatível, estabilidade funcional e acesso a programas de formação continuada, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação pública no município.

JUSTIFICATIVA:

A valorização do magistério constitui um dos pilares do desenvolvimento social e da efetividade do direito à educação. A formação, o reconhecimento e as condições de trabalho dos professores influenciam diretamente o desempenho dos alunos e a consolidação de uma rede pública de ensino de qualidade.

Em São Roque, como em muitos municípios brasileiros, a categoria enfrenta desafios que incluem a sobrecarga de trabalho, carência de infraestrutura adequada em algumas unidades escolares e a necessidade constante de atualização pedagógica. Tais fatores demandam políticas consistentes que promovam não apenas a justa remuneração, mas também a criação de um ambiente escolar seguro, estruturado e motivador.

É essencial que os profissionais da educação tenham acesso a programas de capacitação continuada, apoio pedagógico e psicológico, além de condições materiais adequadas para o desempenho de suas funções. Medidas de valorização devem abranger também a participação dos docentes na formulação de políticas públicas educacionais, de modo a garantir uma gestão participativa e alinhada às realidades das escolas.

Outro ponto de relevância é a criação de mecanismos institucionais para a defesa e proteção do magistério contra assédio, discriminação e abusos, com canais oficiais de apoio e denúncia. Essas garantias fortalecem a integridade da profissão e asseguram que o exercício da docência se realize em ambiente de respeito, ética e dignidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A educação pública de qualidade depende diretamente da valorização do educador. Investir na categoria é investir no futuro da cidade. Por essa razão, a proposta anexa apresenta diretrizes que podem subsidiar a elaboração, pelo Executivo Municipal, de um programa estruturado de valorização e proteção do magistério, abrangendo aspectos remuneratórios, formativos e institucionais.

Trata-se de política pública de caráter permanente, que reforça o compromisso do município com o artigo 205 da Constituição Federal — segundo o qual a educação é direito de todos e dever do Estado — e com o artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a valorização dos profissionais do magistério como princípio da educação nacional.

Assim, considerando a relevância e o impacto social da medida, segue minuta anexa para apreciação técnica e regulamentar por parte do Executivo Municipal, visando à célere análise e eventual implementação das políticas nela sugeridas.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 14 de outubro de 2025.

RAFAEL TANZI
Vereador



ANEXO À INDICAÇÃO Nº 641/2025 – MINUTA DE PROJETO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº XX/2025-E, DE XX DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO

A valorização dos profissionais do magistério é um fator determinante para a qualidade da educação e o desenvolvimento social. Em São Roque, a realidade educacional reflete desafios comuns à maior parte dos municípios brasileiros, como a necessidade de melhorias nas condições de trabalho dos docentes, a ampliação do acesso a formação continuada e a busca por estratégias eficazes para reduzir a evasão escolar e aprimorar o aprendizado.

A formação e o reconhecimento dos professores influenciam diretamente o desempenho dos alunos e o fortalecimento da rede pública de ensino. No entanto, muitos profissionais enfrentam dificuldades, como a sobrecarga de trabalho, infraestrutura inadequada em algumas unidades escolares e a necessidade de constante atualização para acompanhar as novas metodologias de ensino. Dessa forma, assegurar mecanismos que promovam a estabilidade, remuneração justa e acesso a programas de capacitação é fundamental para garantir um ensino de qualidade.

A implementação de políticas voltadas à valorização do magistério deve considerar não apenas a melhoria salarial, mas também a criação de um ambiente escolar mais estruturado e seguro, que ofereça suporte pedagógico e psicológico aos docentes. Além disso, a participação ativa desses profissionais nas decisões educacionais contribui para uma gestão mais eficiente e alinhada às necessidades reais das escolas.

Outro aspecto essencial deste projeto é o fortalecimento de medidas que protejam os professores contra possíveis abusos, garantindo condições adequadas de trabalho e assegurando que o exercício da docência ocorra em um ambiente de respeito e dignidade. A criação de canais institucionais para apoio e denúncia reforça o compromisso com a integridade e o bem-estar desses profissionais.

A valorização do magistério não deve ser vista como um gasto, mas como um investimento na formação das futuras gerações. Um corpo docente motivado e amparado por políticas públicas sólidas é peça-chave para elevar a qualidade da educação e promover avanços sociais. Por isso, o presente projeto de lei propõe medidas concretas para fortalecer a categoria, assegurando direitos fundamentais e criando condições que favoreçam o aprimoramento do ensino no município.



PROJETO DE LEI Nº XX/2025-E

De XX de outubro de 2025

Dispõe sobre a valorização, proteção e fortalecimento dos profissionais do magistério da Estância Turística de São Roque dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como finalidade assegurar aos profissionais do magistério o pleno exercício de seus direitos, garantindo condições dignas de trabalho, estabilidade, remuneração compatível e todos os benefícios essenciais para o desempenho de suas funções, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e para o fortalecimento da cidadania.

Art. 2º Ficam assegurados aos profissionais do magistério, em todos os níveis de ensino, os seguintes direitos:

I – Remuneração justa e condizente com as responsabilidades do cargo, com reajustes periódicos e mecanismos de progressão na carreira;

II – Estabilidade no emprego, com garantias de proteção contra demissões arbitrárias ou motivadas por represália;

III – Jornada de trabalho definida e regulamentada, que respeite os limites legais e possibilite o equilíbrio entre vida profissional e pessoal;

IV – Acesso a programas de formação continuada, cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, com incentivos à pesquisa e à inovação pedagógica;

V – Condições adequadas de trabalho, incluindo infraestrutura escolar compatível, recursos didáticos e tecnológicos necessários, e ambientes seguros e saudáveis;

VI – Participação ativa em processos decisórios e na formulação de políticas educacionais, por meio de conselhos e fóruns de representação do magistério;

VII – Proteção contra qualquer forma de assédio, discriminação e abuso, com canais institucionais para denúncia e apoio jurídico;

VIII – Benefícios sociais e programas de saúde que promovam o bem-estar físico e mental dos profissionais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º O Executivo Municipal deverá:

I – Implementar e fiscalizar o cumprimento integral desta lei, assegurando que os direitos aqui previstos sejam efetivamente garantidos;

II – Destinar recursos orçamentários específicos para a implementação de programas de valorização do magistério e melhoria das condições de trabalho;

III – Promover a integração entre as esferas governamentais e a sociedade civil, estabelecendo comissões de acompanhamento e avaliação das políticas voltadas ao magistério;

IV – Incentivar a negociação coletiva e a celebração de acordos que possam ampliar as garantias aqui estabelecidas, desde que não as contrarie.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Valorização do Magistério, órgão colegiado responsável por:

I – Acompanhar a execução desta Lei;

II – Propor medidas para aprimorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério;

III – Receber e analisar denúncias relacionadas a violações dos direitos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. O Conselho será composto por representantes do governo, dos profissionais da educação e da sociedade civil, garantindo ampla participação e transparência em suas decisões.

Art. 5º Os direitos assegurados por esta Lei não excluem a possibilidade de pactuação de benefícios adicionais, desde que não infrinjam as garantias mínimas aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Casos omissos ou situações controversas serão resolvidos com base nos princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.